



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CGC: 08.439.549/0001-99

**LEI N.º 191/98**  
**DE 18 MAIO DE 1998.**

Institui o Fundo de Aval do Município de Craíbas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – AL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPITULO – I**  
**SEÇÃO – I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Aval do Município de Craíbas, de natureza Financeira, vinculada à Secretaria de Agricultura, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores econômicos produtivos, respeitar as diretrizes do plano Municipal de Desenvolvimento RURAL-PMDR.

**SEÇÃO - II**  
**DA APLICAÇÃO**

Art. 2º - O Fundo de Aval do Município de Craíbas, será aplicado:

I - Na garantia de operações de créditos junto ao Banco do Brasil S/A e ao Banco do Nordeste e/ou outras instituições financeiras com sede no Município de Arapiraca e/ou Craíbas-AL.

II – No estímulo ao desenvolvimento de atividades produtivas do micro e pequenos portes, visando a criação de empregos e a geração de renda;

III – No desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação de produtores, como meio de propiciar novos conhecimentos tecnológicos aplicados ao processo produtivo:

Parágrafo 1º - Tendo em vista a disposição do Inciso I deste artigo, parte dos recursos financeiros consignados ao Fundo de Aval, será utilizado para celebração de convênio com instituições, empresa ou técnicos devidamente qualificados.

Parágrafo 2º - A utilização prevista no parágrafo anterior por finalidade assegurar os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Município firmará convênio com um dos agentes financeiros a que se refere o artigo 2º, Inciso I, desta Lei, indicando em função da oferta de melhores condições de financiamentos.

Parágrafo 1º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas na agência que mantiver convênio com o Município.

Parágrafo 2º - O convênio que se refere este art. deverá conter:

- a) o volume máximo de operações que serão realizadas;
- b) os percentuais da comissão a que se refere o Inciso V do Art. 6º.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

### SEÇÃO – III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiário da concessão de Aval, através do Fundo de que trata esta lei, os micros e pequenos produtores, com sede no Município de Craíbas e que nesta exerçam suas atividades econômicas-produtivas no setor agropecuário e agrícola.

### SEÇÃO – IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5º - Os recursos do Fundo de Aval do Município de Craíbas FAMC, serão constituídos:

- I – de recursos originários da Prefeitura de Craíbas;
- II – de transferências de recursos do Fundo nacional e/ou estadual correlato;
- III – de doações, auxílios, legados, contribuições ou quaisquer transferências de recursos realizados por entidades, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- IV – de rendas resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – de comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- VI – de retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo.

Parágrafo Único – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício subsequente e terá sua utilização norteadada pelos princípios desta Lei, observadas as regras estabelecidas no convênio.

### SEÇÃO – V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL DE CRAÍBAS.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural de Craíbas – COMRURAL:

- I - Definir prioridades de aplicações de recursos, nos termos desta Lei;
- II - Examinar as ações a serem executadas com recursos do Fundo e sua correspondência com o plano municipal de desenvolvimento RURAL – PMDR;
- III- Exercer o acompanhamento e avaliação do projetos avalizados, com a finalidade de comprovar a geração de emprego e renda previamente estabelecida.
- IV - Controlar os resultados alcançados;
- V - Fiscalizar os projetos assegurado a correta aplicação dos recursos avalizados;
- VI - Propor a dissolução do Fundo de Aval do Município, se for o caso;
- VII - Acompanhar todo processo de liquidação do Fundo, na hipótese de dissolução.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CGC: 08.439.549/0001-99

**SEÇÃO - VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º - O Fundo de Aval do Município poderá ser dissolvido, mediante proposta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural - COMRURAL através da Lei Municipal específica.

Parágrafo 1º - Autorizada a dissolução do Fundo, sua extinção ficará condicionada ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, junto as instituições financeiras.

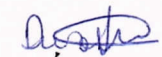
Parágrafo 2º - O saldo positivo apurado, uma vez observado as disposições do parágrafo 1º, deverá ser devolvido aos participantes/doadores, na proporção da respectiva participação.

Art. 8º - Fica determinadamente proibida a utilização de recursos do Fundo de Aval do Município em quaisquer finalidades diversas das previstas na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, em 18 de maio de 1998.

  
EDIELSON BARBOSA LIMA  
PREFEITO

  
DÊNIA VALÉRIA B. L. CALMON  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A Presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, aos 18 dias do mês de maio de 1998.

  
FUNCIONÁRIO